



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete das Ministras:

Despacho conjunto n° 281/2021:

Funcionamento dos Serviços Públicos necessários ao Apoio no dia da Eleição Presidencial.1722

PARTE C

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete das Ministras

Despacho conjunto nº 281/2021

No dia 17 de outubro do corrente ano realizar-se-á a eleição do Presidente da República.

Durante o período de funcionamento das mesas das Assembleias de voto, os serviços públicos necessários ao apoio às eleições devem estar abertos e em pleno funcionamento.

Assim, manda o Governo pela Ministra da Justiça e pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, conforme o disposto no artigo 197.º do Código Eleitoral, o seguinte:

Artigo 1.º

(Abertura dos Serviços Públicos)

1. No dia 17 de outubro de 2021 os Serviços Públicos, necessários ao apoio ao Processo Eleitoral, devem estar abertos durante o período de funcionamento das mesas das Assembleias de voto.

2. As áreas dos Serviços Públicos que devem estar abertos e em pleno funcionamento são as seguintes:

- a) Registos, Notariado e Identificação;
- b) Casas do Cidadão;
- c) Delegacias de Saúde e os Médicos responsáveis pelos Centros de Saúde;
- d) Todas as Escolas Públicas;
- e) Inspeção Geral das Atividades Económicas.

Artigo 2.º

(Funcionamento dos serviços de apoio ao Processo Eleitoral)

1. Nos dias 16 e 17 de outubro de 2021, devem estar abertos e/ou em funcionamento as seguintes áreas dos serviços referidos no artigo anterior:

- a) os Serviços de Registos, Notariado e Identificação para proceder à entrega dos documentos de identificação emitidos e cuja entrega esteja pendente;
- b) as Casas do Cidadão para proceder à entrega dos documentos de identificação emitidos e cuja entrega esteja pendente;
- c) todas as Delegacias de Saúde e todos os Centros de Saúde e os Médicos responsáveis pelos Centros de Saúde devem exercer as suas funções para assegurar, se necessário, nos termos do nº 1 e 4 do artigo 212.º do Código Eleitoral, a emissão de certificado comprovando a situação de deficiência física notória que impossibilita o eleitor de efetuar, por si próprio, as operações de votação;
- d) as Escolas Públicas onde vão funcionar as Assembleias de votos devem estar abertas.

2. Durante o período de funcionamento das mesas de voto, a Inspeção Geral das Atividades Económicas – IGAE – deve exercer as suas funções para garantir o cumprimento da obrigação de encerramento dos estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas, bem como, nos termos do artigo 200.º, garantir a proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas num raio de quinhentos metros das Assembleias de voto.

Informar os Ministérios da Educação, Saúde e Indústria, Comércio e Energia para as necessárias diligências.

O presente Despacho Conjunto produz efeitos imediatos.

Gabinete da Ministra da Justiça e da Ministra da Administração Pública, na Praia, aos 13 de outubro de 2021. — A Ministra da Justiça, *Joana Gomes Rosa Amado* e Ministra da Modernização Estado e da Administração Pública, *Edna Manuela Miranda de Oliveira*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.